**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

**ANDERSON COITINHO**, **BRASILEIRO(A)**, **SOLTEIRO**, **SOLDADOR**, inscrito no CPF sob o n. **903.891.829-15** e RG n. **15191818**, residente e domiciliado na **RUA POÇO GRANDE, 6490** , Bairro **JOÃO PESSOA**, **JARAGUÁ DO SUL** - **SANTA CATARINA**, CEP **89.257-550**, com e-mail jeancruz.adv@gmail.com, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, com endereço profissional declinado ao rodapé, onde recebe as correspondências de estilo, vêm respeitosamente à douta presença de Vossa Excelência infra-assinado, propor a presente AÇÃO **CONCESSIVA DE AÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE**

em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 29.979.036/0311-00, por sua procuradoria, Email: contato@inss.gov.br, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331, 11º andar, Bairro Centro, Cidade de Florianópolis – SC, CEP 88.010-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. **DOS FATOS**

O Autor, segurado da Previdência Social solicitou administrativamente o pedido de auxílio-doença em **DD/MM/AAAA**, sob o NB/91 n° **XXX.XXX.XXX-X** em razão de um grave acidente e recebeu o benefício até **DD/MM/AAAA** quando então foi cessado.

Realizou o pedido administrativo de auxílio-acidente em DD/MM/AAAA, sob o protocolo de requerimento n° XXXXXXXXX-X, sendo indeferido.

Abaixo, detalhes que ensejam a concessão do benefício de auxílio acidente e embasam a presente ação:

**DATA DO ACIDENTE**: DD/MM/AAAA, conforme laudo médico;

**ESPÉCIE DO ACIDENTE**: Acidente ;

**FUNÇÃO HABITUAL À ÉPOCA DO ACIDENTE:** vendedor em comercio atacadista, conforme CTPS;

**LESÕES SOFRIDAS NO ACIDENTE** Fratura das diáfises do rádio e do cúbito (ulna);

**CID 10 - T92.2, SEQÜELAS DE FRATURA AO NÍVEL DO PUNHO E DA MÃO;**

**FRATURA DE ESCAFOIDE**

**LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO ACIDENTE:** Dificuldade carregar peso, limitação funcional, dificuldade para fazer movimentos finos, de pinça e repetitivos, perda de força na mão;

**DATA QUE PRETENDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:** DD/MM/AAAA, nos termos do artigo 86 da Lei º 8213/91 e Tema 862 já julgado pelo STJ;

Portanto, pela análise criteriosa da documentação ofertada, a parte Autora sofreu redução da capacidade laborativa na sua função habitual **VENDEDOR EM COMERCIO ATACADISTA.**

Cumpre ainda esclarecer que não há coisa julgada quanto ao pedido formulado e ao fato narrado, não havendo, desta forma, litispendência em aberto ou tampouco, trânsito em julgado de pedido neste mesmo sentido, mediante pesquisa em histórico processual.

**II – DO DIREITO**

A pretensão do Autor encontra amparo legal na legislação previdenciária, Lei nº 8.213/91, e conforme dispõe o artigo 86 e seguintes:

***“O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”***

*§ 1º o auxílio acidente mensal corresponderá a cinquenta por acidente do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º até a véspera de início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.”*

Sobre o Auxílio Acidente, cabe ainda discorrer que este benefício, diferentemente dos outros mantidos pelo INSS, não visa substituir o salário de benefício do segurado.

Com consequência disto este poderá ser inferior a um salário mínimo, pois o mesmo apenas visa indenizar a diminuição da capacidade de trabalho do segurado.

Uma vez que o segurado que sofreu um acidente podendo ser ele em virtude do trabalho ou não, poderá ficar com sequelas definitivas, e consequentemente não possuirá a mesma aptidão técnica, que possuía antes do acidente.

Portanto, trata-se de uma forma de se compensar a perda da capacidade técnica com uma indenização que anteriormente era vitalício e hoje não mais em virtude de alteração legislativa.

Desta forma, se faz patente o direito evocado pela parte autora devendo a Autarquia Previdenciária, portanto, proceder à concessão do benefício pleiteado, em virtude da existência das sequelas, do acidente sofrido.

Este é o teor do entendimento pacificado do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que entende ser devido o benefício auxílio-acidente conforme aqui requerido:

*APELAÇÃO CÍVEL - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DA FALANGE DISTAL DO INDICADOR DIREITO - REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA POR PERÍCIA JUDICIAL –* ***AUXÍLIOACIDENTE DEVIDO - TERMO INICIAL - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDO*** *- JUROS DE MORA E CUSTAS PROCESSUAIS CORRETAMENTE FIXADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA AJUSTADA – RECURSO DESPROVIDO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível n. 2011.003456-2, de Itajaí. Quarta Câmara de Direito Público do TJSC. Relator: Des. Cláudio Barreto Dutra. J. em 7 de julho de 2011. Disponível em <www.tj.sc.gov.br>. Acesso em: 20/07/2011);*

Conforme os laudos médicos periciais que atestam a diminuição de sua aptidão técnica ao trabalho, o autor faz jus a concessão do benefício previdenciário.

É importante salientar, que mesmo que as lesões do Autor sejam consideradas mínimas para a sua capacidade laboral, é entendimento de nossa jurisprudência conceder o benefício previdenciário:

*Apelação Cível. Infortunística. Amputação parcial do polegar da mão esquerda. Perícia que atesta a redução parcial e permanente para as atividades habituais. Requisitos da Lei 8.213/91 e do Decreto 3.048/99 preenchidos. Direito ao auxílio-acidente. A perda de qualquer dedo ou parcela dele ocasiona uma maior dificuldade na realização das tarefas diárias, embora não impossibilite tal mister.* ***A situação autoriza, assim, a concessão do benefício de auxílio-acidente, que visa justamente compensar o maior desgaste do trabalhador, ainda que mínima a redução da capacidade laboral.*** *(TJSC, Apelação Cível n. 2013.063714- 4, de Herval D'Oeste, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 11-03- 2014).(grifo nosso)*

Assim, comprovados o acidente, o vínculo como empregado e segurado pelo RGPS, e sua redução laborativa, ou seja, a mínima necessidade de despender maior esforço para desempenhar sua função, há de ser reconhecido o direito à concessão do benefício de auxílio-acidente.

**III - DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Estão preenchidos os requisitos do art. 300, do CPC que diz:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Os requisitos da verossimilhança das alegações e de prova inequívoca estão provados tendo em vista que o Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Socias – CNIS, CTPS e Prontuário Médico foram juntados aos autos bem como a data em que foi cessado o auxílio doença.

Os requisitos de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está caracterizado porque se trata de verba de natureza alimentar e fundamental para a indenização para o tratamento de suas sequelas de natureza definitiva, através de compra de medicamentos que visem diminuir ou tratar essas sequelas.

Aliás, não há óbice de concessão de tutela antecipada para a concessão de auxílio acidente, dado o seu caráter alimentar.

**IV - DOS REQUERIMENTOS**

À vista do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

***a)*** O recebimento da presente **AÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA***,*pelo Procedimento Sumaríssimo, com os documentos que a instruem, deferindo-se o pedido da Justiça Gratuita visto que a Parte Autora não possui recursos para arcar com as custas processuais, sem que haja prejuízo de sua subsistência;

***b)*** **A concessão da Tutela Antecipada como institui o artigo 303, e seus incisos do CPC, no sentido de que seja imediatamente oficiado o INSS a implantar o auxílio-acidente da Parte Autora, tendo em vista que houve redução da capacidade laborativa da parte Autora, com consolidação das lesões.**

***c)*** **CITAÇÃO DO RÉU** – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, consubstanciado no artigo 11 da Lei nº 10.259/01, sob pena de revelia e presunção de verdade quanto aos fatos articulados**.**

***d)*** **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** A procedência da presente ação, condenando o INSS a:

***d.1)*** confirmar a tutela antecipada e reconhecer a redução da capacidade laborativa da parte Autora, concedendo o benefício de auxílio-acidente desde a data da cessação do auxílio doença **(DD/MM/AAAA)**;

***d.2)*** pagar à Parte Autora (via judicial – mediante RPV) as diferenças verificadas relativamente às prestações vencidas até a última competência referida nos cálculos a ser realizado, com a correção monetária pelo INPC desde o vencimento de cada parcela, acrescida de juros moratórios no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, não capitalizáveis, contados desde a citação, nos termos da Lei 11.960/2009;

***d.3)*** pagar à Parte Autora (na via administrativa), mediante Complemento Positivo (CP), juntamente com a prestação do mês da implantação do benefício, os valores vencidos e que se vencerem entre a competência inclusa nos cálculos e a data da efetiva implantação administrativa, com incidência sobre estas parcelas dos mesmos critérios do item anterior, relativamente aos juros e à correção monetária;

***d.4)*** pagar os valores atrasados por meio de RPV/Precatório e que os valores contratados a título de honorários advocatícios sejam expedidos conforme contrato de honorários;

***e)*** **EMOLUMENTOS JUDICIAIS E SUCUMBÊNCIA**. À condenação da Autarquia, ao pagamento das custas processuais, dos honorários de advogado, a título de sucumbência, em caso de recurso, na base de cálculo de 20% (vinte por cento) sobre o total a ser apurado em fase de liquidação de sentença, observando-se que se esse valor seja inferior à um salário-mínimo, requer, então, que mencionada cifra seja fixada a base da verba honorária em apreço para evitar patamar irrisório, que é aviltante e atenta contra o exercício profissional, além dos demais emolumentos judiciais que se fizerem necessários, na forma da Lei;

***f)*** **PROVAS.** Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos juntados, oitiva de testemunhas e perícia médica a ser realizada por “expert” de confiança deste Juízo na especialidade médica de **ORTOPEDIA**, cujos quesitos seguem abaixo.

Requer deferimento dos quesitos, rol abaixo, para fins de manifestação do perito deste Juízo.

**Requer que as intimações processuais sejam feitas em nome do advogado Dr. Jean Pablo Cruz, e-mail - jeancruz.adv@gmail.com, nos termos do parágrafo primeiro do art. 272, §2º do CPC, sob pena de nulidade.**

Dá-se a causa o valor de R$ 75.552,72 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Nesses termos,

Aguarda deferimento.

Jaraguá do Sul-SC, 02 de novembro de 2023.

***Jean Pablo Cruz***

***OAB/SC 39.953-A***

***André Cleber de Melo***

***OAB/SC 36.162***

***QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA:***

**1** - A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?

**1.1** - É necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.

**2** - O periciando é portador de alguma doença ou lesão?

**3** - Se positiva a resposta ao item precedente:

**3.1** - De qual doença ou lesão o examinando é portador?

**3.2** - Qual a data provável do início da doença?

**3.3** - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente?

**3.4** - Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?

**3.5** - Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início?

**3.6** - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?

**3.7** - O periciando está acometido de doença **que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado?**

3.8 –Houve redução da capacidade laborativa da parte Autora, ainda que mínima?

**4** - Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?

**5** - Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:

**5.1** - Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?

**5.2** - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?

**6** - Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?

**7** - Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?

**7.1** - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item **2**?

7.2- A parte Autora se enquadra em algumas das situações **Quadros nº 6, 7 e 8 do Anexo III do Decreto nº 3048/99 (quadros ao final)?Quais?**

**8** - Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente dou temporária?

**9** - Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

QUADRO DE SITUAÇÕES QUE DÃO DIREITO A AUXÍLIO ACIDENTE,

REFERENTE O ANEXO III DO DECRETO N. 3.048/99.

QUADRO Nº 6

**Alterações articulares**

Situações:

a) redução em grau médio ou superior dos movimentos da mandíbula;

b) redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral;

c) redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombosacro da coluna vertebral;

d) redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações do ombro ou do cotovelo;

e) redução em grau médio ou superior dos movimentos de pronação e/ou de supinação do antebraço;

f) redução em grau máximo dos movimentos do primeiro e/ou do segundo quirodáctilo, desde que atingidas as articulações metacarpofalangeana e falangefalangeana;

g) redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxofemural e/ou joelho, e/ou tíbiotársica.

NOTA 1 Os graus de redução de movimentos articulares referidos neste quadro são avaliados

de acordo com os seguintes critérios:

Grau máximo: redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;

Grau médio: redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação;

Grau mínimo: redução de até um terço da amplitude normal do movimento da articulação.

NOTA 2 - A redução de movimentos do cotovelo, de pronação e supinação do antebraço, punho,

joelho e tíbiotársica, secundária a uma fratura de osso longo do membro, consolidada em posição viciosa e com desvio de eixo, também é enquadrada dentro dos limites estabelecidos.

QUADRO Nº 7

**Encurtamento de membro inferior**

Situação:

Encurtamento de mais de 4 cm (quatro centímetros).

NOTA: A preexistência de lesão de bacia deve ser considerada quando da avaliação do encurtamento.

QUADRO Nº 8

Redução da força e/ou da capacidade funcional dos membros

Situações:

a) redução da força e/ou da capacidade funcional da mão, do punho, do antebraço ou de todo o membro superior em grau sofrível ou inferior da classificação de desempenho muscular;

b) redução da força e/ou da capacidade funcional do primeiro quirodáctilo em grau sofrível ou inferior;

c) redução da força e/ou da capacidade funcional do pé, da perna ou de todo o membro inferior em grau sofrível ou inferior.

NOTA 1 – Esta classificação se aplica a situações decorrentes de comprometimento muscular

ou neurológico. Não se aplica a alterações decorrentes de lesões articulares ou de perdas anatômicas constantes dos quadros próprios.

NOTA 2 – Na avaliação de redução da força ou da capacidade funcional é utilizada a classificação

da carta de desempenho muscular da The National Foundation for Infantile Paralysis, adotada pelas Sociedades Internacionais de Ortopedia e Traumatologia, e a seguir transcrita:

Desempenho muscular

Grau 5 – Normal - cem por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra grande resistência.

Grau 4 - Bom - setenta e cinco por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra alguma resistência.

Grau 3 - Sofrível - cinquenta por cento - Amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência.

Grau 2 - Pobre - vinte e cinco por cento - Amplitude completa de movimento quando eliminada a gravidade.

Grau 1 - Traços - dez por cento - Evidência de leve contração. Nenhum movimento articular.

Grau 0 (zero) - zero por cento - Nenhuma evidência de contração.

Grau E ou EG - zero por cento - Espasmo ou espasmo grave.

Grau C ou CG - Contratura ou contratura grave.

NOTA - O enquadramento dos casos de grau sofrível ou inferior abrange, na prática, os casos de redução em que há impossibilidade de movimento contra alguma força de resistência além da força de gravidade.